Decreto-Lei Nº 65 de 18 de Agôsto de 1944.

Concede abono provisório aos servidores municipais. Reduz uma dotação e abre créditos adicionais.

O Prefeito Municipal de José Bonifácio, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, nº I, do Decreto-lei Federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939 e de acôrdo com a Resolução nº 5435, de 8 de agosto de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artº 1º - É concedido no corrente exercício um abono aos funcionários do quadro fixo, extranumerarios e inativos do Municipio, de acôrdo com o seguinte critério:

Designação	Abono mensal
Funcionarios e extranumerarios com proventos mensais até Cr.$ 500,00	Cr.$ 100,00
Funcionarios e extranumerarios com proventos mensais de Cr.$ 501,00 até 700,00	Cr.$ 150,00
Funcionarios e extranumerarios com proventos mensais de Cr.$ 701,00 em deante	Cr.$ 200,00
Inativos com proventos mensais até Cr.$ 500,00	Cr.$ 50,00
Inativos com proventos mensais superiores à Cr.$ 501,00	Cr.$ 75,00

Artº 2 - Não participarão do beneficio os servidores cujos vencimentos foram majorados em 1943 ou 1944.

Artº 3º - Fica reduzida da importancia de Cr.$ 41.200,00 a dotação do orçamento vigente sob código 641 - 8.93.0, letra b - Reajustamento do quadro e vencimentos - utilizando-se o produto da economia resultante dessa providencia como recurso para os adicionais de que trata o artigo seguinte.

Artº 4º - São abertos os creditos supplementares de Cr.$ 32.800,00 á verba correspondente ao código 641 - 8.93.0, Pessoal Fixo, letra a e especial de Cr.$ 8.400,00, respectivamente destinadas aos abonos dos funcionários e dos extranumerarios.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de José Bonifacio, 18 de agôsto de 1944.

Prefeito